

b) 2 (dois) representantes de sindicatos patronais ligados à área de trânsito;

c) 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores ligados à área de trânsito;

d) 2 (dois) representantes de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito;

e) 2 (dois) representantes de entidades acadêmico-universitárias ligadas à área de trânsito, com nível superior completo e notório saber na área;

f) 2 (dois) representantes da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, indicados dentre os advogados participantes da Comissão Especial de Direito do Trânsito;

g) 2 (dois) representantes da área específica de medicina, com conhecimento na área de trânsito;

h) 2 (dois) representantes da área específica de psicologia, com conhecimento na área de trânsito;

i) 2 (dois) representantes da área específica de meio ambiente, com conhecimento na área de trânsito.

§ 1º - O Presidente e os membros do CETRAN-SP serão designados por ato do Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 2º - Os membros do CETRAN-SP poderão ser destituídos antes do término do mandato se suspenso ou interrompido o vínculo com o órgão ou a entidade, ou na hipótese de perda do requisito de indicação para a representação.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes mencionados no inciso III deste artigo serão designados mediante indicação das autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades, recaído os demais, na ausência de disposição específica, em livre escolha do Governador do Estado.

§ 4º - Os suplentes substituirão os Conselheiros em seus impedimentos regulamentares, na forma que dispuser o Regimento Interno do CETRAN-SP.

§ 5º - Nos impedimentos do Presidente do CETRAN - SP, a substituição se dará nos termos de seu Regimento Interno.

Seção III
Da Estrutura Administrativa, Financeira e Técnica

Artigo 10 - O CETRAN-SP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Plenário;
III - Turmas;
IV - Suporte Técnico e Administrativo.

§ 1º - O Procurador Geral do Estado designará órgão para prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CETRAN-SP.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo de que trata o inciso IV deste artigo será composto por, no mínimo, 6 (seis) servidores:

1. do Quadro de Pessoal do DETRAN-SP (QP-DETRAN-SP) de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

2. ocupantes de cargo ou função-atividade, afastados junto ao DETRAN-SP por força do artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

3. ocupantes de cargo ou função-atividade, afastados junto ao DETRAN-SP nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 3º - Caberá ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP a indicação dos servidores para compor o Suporte Técnico e Administrativo do CETRAN-SP.

§ 4º - O DETRAN-SP prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades do CETRAN-SP, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Artigo 11 - Incumbe ao CETRAN-SP aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno, que disporá sobre a gestão e a operacionalização das suas atividades.

Artigo 12 - Aos membros integrantes do CETRAN-SP será devida a gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, por sessão a que comparecerem.

§ 1º - A gratificação será processada e paga mensalmente considerando as atas das reuniões realizadas pelo colegiado.

§ 2º - As despesas de que trata o § 1º deste artigo correrão por conta de verba própria do DETRAN-SP.

CAPÍTULO IV
Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 13 - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS, órgãos colegiados componentes do Sistema Nacional de Trânsito, reger-se-ão pelas normas da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, da legislação correlata e pelas disposições do presente decreto.

Artigo 14 - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS funcionarão junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado, cabendo-lhes julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação complementar ou supletiva e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º - As JARIS terão regimento próprio, devendo, quando de sua elaboração, observar as diretrizes fixadas pelo CONTRAN, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - O regimento de que trata o § 1º deste artigo disporá sobre:

1. composição;

2. duração do mandato;

3. recondução dos integrantes;

4. funcionamento;

5. estrutura;

6. forma de atuação;

7. detalhamento das atribuições.

§ 3º - Caberá ao titular do respectivo órgão ou entidade executivos ao qual as JARIS estiverem vinculadas a aprovação de seu regimento.

§ 4º - Para o desempenho de suas competências as JARIS terão suporte administrativo e apoio financeiro dos órgãos ou entidades executivos aos quais estiverem vinculadas.

Artigo 15 - Aos membros integrantes das JARIS do DETRAN-SP e do DER-SP será devida a gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 152, de 18 de setembro de 1969, e alterações, por sessão a que comparecerem.

§ 1º - A gratificação será processada e paga mensalmente considerando as atas das reuniões realizadas pelo colegiado.

§ 2º - As despesas de que trata o § 1º deste artigo correrão por conta do órgão ou entidade de vinculação da JARI.

Seção II
Da Composição das JARIS

Artigo 16 - A composição das JARIS respeitará o disposto pelo CONTRAN, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º - Não poderão fazer parte das JARIS:

1. os designados para exercer o suporte técnico e administrativo a que se refere o inciso IV do artigo 10 deste decreto;

2. aqueles com o direito de dirigir suspenso ou cuja Carteira Nacional de Habilitação tenha sido cassada, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Os Presidentes das JARIS serão escolhidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade aos quais estiverem vinculadas.

§ 3º - Perderá o mandato e será substituído o membro que registrar:

1. 3 (três) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas; ou

2. 4 (quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

Artigo 17 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o CETRAN-SP examinará o funcionamento das JARIS, especialmente quanto à observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro e de sua legislação complementar ou supletiva, assim como das disposições deste decreto e de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Programa Respeito à Vida

Artigo 18 - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, o Programa permanente denominado Respeito à Vida, com o objetivo de concentrar esforços e implementar políticas de proteção à vida, segurança viária e redução de mortes e lesões em decorrência de sinistros de trânsito.

§ 1º - Integram o Programa Respeito à Vida os órgãos e entidades estaduais que compõem o SISTRAN-SP, nos termos do artigo 4º deste decreto.

§ 2º - A cooperação no âmbito do Programa Respeito à Vida, na medida em que comporte formalização, observará as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 3º - Outros órgãos e entidades, públicos ou privados, poderão integrar a rede de colaboradores ou participar de ações inseridas no Programa Respeito à Vida, mediante prévia celebração dos instrumentos jurídicos específicos aplicáveis.

§ 4º - A coordenação do Programa Respeito à Vida será exercida pelo DETRAN-SP.

§ 5º - O CETRAN-SP prestará suporte ao Programa Respeito à Vida, em conformidade com o artigo 14 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 19 - Fica o Diretor Presidente do DETRAN-SP autorizado a celebrar convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a execução de ações integradas e colaborativas ao Programa Respeito à Vida.

Parágrafo único - Os instrumentos de convênio de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer às minutas-padrão elaboradas pelo DETRAN-SP e aprovadas por sua Consultoria Jurídica, no bojo dos quais serão pactuados Planos de Trabalho compatíveis com os objetivos do programa.

Artigo 20 - Caberá ao DETRAN-SP:

I - estabelecer, em conjunto com a rede de colaboradores do programa, prioridades de atuação;

II - determinar os objetivos e indicadores do Plano Plurianual (PPA) do programa e coordenar seu acompanhamento e execução;

III - elaborar relatório anual de ações executadas no âmbito do programa;

IV - promover atividades de divulgação do programa, campanhas de educação de trânsito e de conscientização voltadas à segurança viária;

V - promover a integração do programa com iniciativas nacionais e globais de fomento à mobilidade urbana.

Artigo 21 - Os órgãos e entidades previstos no artigo 4º deste decreto indicarão ao órgão coordenador do programa, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos de seus quadros para, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I - atuar como ponto de interlocução com o Programa Respeito à Vida;

II - participar da proposição de ações próprias ou em colaboração com outros atores e coordenar a implementação das ações no âmbito do órgão ou entidade;

III - apresentar, sempre que solicitado, relatório com o estágio de ações e projetos em andamento, assim como os resultados obtidos quando concluídos no âmbito do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Informações Gerenciais de Sinistros de Trânsito

Artigo 22 - Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais de Sinistros de Trânsito – Infosiga, com a finalidade de centralizar, integrar e gerir as informações referentes à mobilidade e segurança viária no Estado de São Paulo.

Artigo 23 - O Infosiga será gerenciado pelo DETRAN-SP e terá como principais atributos:

I - apurar, classificar, analisar e divulgar os dados referentes a acidentes e óbitos no trânsito;

II - coletar, registrar e produzir informações sobre segurança viária no território estadual;

III - armazenar e processar as informações coletadas de forma segura e confiável, adotando as melhores práticas de segurança da informação no tratamento e fornecimento de dados a outros órgãos ou entidades;

IV - analisar os dados coletados e gerar informações sobre sinistros de trânsito, fornecendo subsídio para a formulação de políticas públicas de segurança viária;

V - disponibilizar as informações coletadas e geradas para consulta pública, garantindo o acesso às informações e a transparência ativa na gestão pública.

Parágrafo único - Cabe ao DETRAN-SP fornecer suporte técnico e capacitação para os gestores e profissionais que atuam na área de segurança viária, visando aprimorar a qualidade das informações coletadas e o uso adequado do Infosiga.

Artigo 24 - Os órgãos e entidades integrantes do SISTRAN-SP são responsáveis pela coleta, fornecimento ou compartilhamento de dados necessários para compor o Infosiga.

Parágrafo único - Os dados serão disponibilizados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de apuração, nos moldes e canais definidos em ato normativo expedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN-SP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá expedir normas complementares, necessárias à execução deste decreto.

Artigo 26 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003;

II - o Decreto nº 48.036, de 19 de agosto de 2003;

III - o Decreto nº 49.929, de 26 de agosto de 2005;

IV - o Decreto nº 50.683, de 31 de março de 2006;

V - o Decreto nº 52.628, de 15 de janeiro de 2008;

VI - o Decreto nº 53.346, de 22 de agosto de 2008;

VII - o Decreto nº 53.674, de 11 de novembro de 2008;

VIII - o Decreto nº 58.275, de 3 de agosto de 2012;

IX - o Decreto nº 63.421, de 24 de maio de 2018;

X - o Decreto nº 64.085, de 23 de janeiro de 2019;

XI - o Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019;

XII - o Decreto nº 65.095, de 27 de julho de 2020;

XIII - o Decreto nº 65.264, de 20 de outubro de 2020;

XIV - o Decreto nº 66.673, de 19 de abril de 2022.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até a complementação dos membros de que trata o artigo 9º deste decreto, o CETRAN-SP deliberará com sua composição atual.

Parágrafo único - A complementação de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024.
TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital

Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Jorge Luiz Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Renato Feder
Secretário da Educação

Guilherme Muraro Derrite
Secretário da Segurança Pública

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde

Marco Antonio Assalve
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Lais Vita Mercês Souza
Secretária de Comunicação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 2024.

DECRETO Nº 68.348, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 65.348, de 9 de dezembro de 2020, que regulamenta o § 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre a quantificação das funções de Gerente de Organização Escolar – GOE, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 66.807, de 2 de junho de 2022, que regulamenta o Adicional de Complexidade de Gestão – ACG a que se refere a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 65.348, de 9 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Fica fixado em 4.910 (quatro mil, novecentos e dez) o número de funções de Gerente de Organização Escolar, classificadas nas unidades escolares de acordo com o Anexo deste decreto." (NR)

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.348, de 9 de dezembro de 2020, fica substituído pelo Anexo deste decreto.

Artigo 3º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 11 do Decreto nº 66.807, de 2 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Sobre o valor do Adicional de Complexidade de Gestão – ACG, percebido pelo servidor designado para exercer a função de Gerente de Organização Escolar, incidirão, quando for o caso, o adicional por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011.".

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Renato Feder
Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 2024.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.348, de 9 de dezembro de 2020

ANEXO						
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.348, de 9 de dezembro de 2020						
REGIÃO	DE	CIE	UA	NOME DA ESCOLA	TIPO ESCOLA	OBS
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	760	39804	AFRANIO PEIXOTO	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3530	40077	ALARICO SILVEIRA DOUTOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	1659	39879	ANCHIETA PADRE	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	784	39805	ANESIA SINICORA PROFESSORA	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	437	45682	ANGELINA MADUREIRA PROFESSORA	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	383	39771	ANTOINE DE SAINT EXUPERY	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	1454	39882	ANTONIO FIRMINO DE PROENCA PROF	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	917	39806	ANTONIO LISBOA PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3414	40081	ANTONIO PRADO CONSELHEIRO	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	929	39807	ANTONIO VIEIRA PADRE	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3487	40082	ARTHUR GUIMARAES	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	310	39774	ARY BARROSO	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	462	39776	AUGUSTO MEIRELLES REIS FILHO PROFESSOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	309	39778	BENEDITO TOLOSA PROFESSOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	942	39809	BUENOS AIRES	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3852	40115	CAETANO DE CAMPOS (CONSOLACAO)	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3426	40084	CANUTO DO VAL	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	978	39811	CASIMIRO DE ABREU	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	528	39779	COLOMBO DE ALMEIDA PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	37758	46717	DAILY RESENDE FRANCA PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3505	40087	DEODORO MARECHAL	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	577	39780	DULCE FERREIRA BOARIN PROFESSORA	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	1478	39891	EDUARDO PRADO	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	1120	39855	EXPEDICIONARIO BRASILEIRO	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3633	40089	FARIA LIMA BRIGADEIRO	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3670	40090	FIDELINO DE FIGUEIREDO PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	656	39814	FRONTINO GUIMARAES	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	922250	21339	GIANFRANCESCO S B M GUARNIERI	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	966	39816	GONCALVES DIAS	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	930	39808	HOMEM DE MELLO BARAO	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3451	40092	JOAO KOPKE	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	848	39823	JOAQUIM LEAME DO PRADO PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	541	39783	JOAQUIM NABUCO	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3475	40093	JOSE CANDIDO DE SOUZA	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	516	39785	JOSE CARLOS DIAS PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	498	39786	LUIZ GONZAGA RIGHINI PROFESSOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	334	39788	MANUEL DA NOBREGA PADRE	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	38124	50864	MARIA AUGUSTA SARAIVA DOUTORA	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3712	40133	MARINA CINTRA PROFESSORA	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	504	39789	MARIO TEIXEIRA MARIANO PROFESSOR	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	358	39792	MATILDE MACEDO SOARES	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3554	40098	MAURO DE OLIVEIRA PROFESSOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	3566	40099	MISS BROWNE	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	711	39828	NARBAL FONTES PROFESSORA	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	723	39829	OCTAVIO MENDES DOUTOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	1570	39896	ORESTES GUIMARAES	8	
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	37746	46716	ORLANDO HORACIO VITA PROFESSOR	8	PEI
CAPITAL	D.E.REG. CENTRO	1521	39900	PAULO LUIG FREI	8	
CAPITAL	D					